CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº122/2020

Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção à transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus às pessoas gestantes, em decorrência da pandemia do COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° Ficam instituídas medidas de prevenção à transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus às pessoas gestantes.

Art. 2° As medidas de prevenção têm por objetivo o oferecimento de informação e orientação às pessoas gestantes, de modo a reduzir a contaminação pelo vírus, contribuindo para combater a incidência de patologias, em especial a microcefalia.

Art. 3° Os estabelecimentos públicos e particulares de assistência à saúde ficam obrigados a:

I - incluir nos programas de pré-natais esclarecimentos às gestantes sobre os riscos, profilaxia e demais informações sobre o mosquito transmissor, Aedes aegypti,e as doenças Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

II - incluir nos programas de atendimento às gestantes e nos pré-natais informações sobre a microcefalia e as suas consequências, de modo abrangente, nos termos do Protocolo de Vigilância e Resposta à Ocorrência de Microcefalia, elaborado pelo Ministério da Saúde, compreendendo, entre as medidas:

a) atualização das vacinas de acordo com o calendário vacinal do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde;

b) informações sobre métodos de proteção às picadas de insetos durante a gestação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Parágrafo único. A Rede Pública Municipal de Saúde deverá realizar, gratuitamente, o fornecimento e a distribuição de repelentes recomendada pelo Ministério da Saúde e Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para a proteção contra picadas de insetos transmissores das doenças, para gestantes.

Art. 4º A Rede Pública Municipal de Saúde deverá realizar Programas de capacitação sobre combate, profilaxia e consequências da Dengue, Chikungunya, Zika e da microcefalia às/aos servidoras(es) públicos e capacitação das(os) servidoras(es) da saúde sobre diagnóstico, vigilância e resposta às ocorrências de microcefalia, nos termos do Protocolo de Vigilância e Resposta à Ocorrência de Microcefalia do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de maio de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir medidas de Prevenção de Doenças Transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, com base no Protocolo de Vigilância e Resposta à Ocorrência de Microcefalia, elaborado pelo Ministério da Saúde e direcionadas às gestantes nas unidades de saúde do Município de Salvador.

A OMS, em 2016, declarou o Zika Vírus como uma emergência de saúde pública mundial. O vírus se espalhou em mais de 60 países desde que a epidemia foi identificada no Brasil, em 2015. A medida foi declarada em novembro de 2016 após a confirmação de 2.300 casos de bebês nascidos pelo mundo com quadro de microcefalia.

Já sabemos que o Zika Vírus está associado à microcefalia, mas que a microcefalia também pode ter outras causas é preciso mais do que nunca valorizar a realização do pré-natal. Os profissionais da Atenção Primária à Saúde devem reforçar para qualquer pessoa em idade reprodutiva a importância do planejamento da gravidez, inclusive considerando que a infecção por Zika pode ser assintomática.

Com o surgimento da pandemia do COVID-19 observamos que há um foco concentrado nas ações e politicas sanitárias de combate ao Coronavírus, mas é importante ter em conta que as doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti não estão erradicadas, sendo necessária ainda a intensificação de ações preventivas e a mobilização do poder público para combater o mosquito transmissor. O Aedes aegypti, nome científico do mosquito transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, representa uma ameaça à saúde da população brasileira desde o início do século passado.

Não existe solução única para o enfrentamento da epidemia. Deve-se lançar mão de todas as estratégias, desde que sejam seguras e efetivas. Ações coordenadas de controle do vetor, contínuas e universalizadas em cada município, são necessárias, não somente para a proteção das pessoas gestantes e bebês, mas de toda a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 27 de maio de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL